



***Concessão de crédito outorgado de ICMS para o produtos pá escavadeira de rodas,
escavadeira hidráulica e retroescavadeira
(Decreto Estadual nº 60.062/2014)***

Em vigor desde 15 de janeiro de 2014, o Decreto nº 60.062, de 14/01/2014, altera o "caput" do artigo 36 do Anexo III do RICMS.

O estabelecimento fabricante localizado no Estado de São Paulo que realizar saída interna, destinada a usuário final, ou interestadual de pá carregadeira de rodas (NCM 8429.51.99), escavadeira hidráulica (NCM 8429.52.19) e retroescavadeira (NCM 8429.59.00), produzidas no próprio estabelecimento, poderá creditar-se de importância de forma que a carga tributária dessas saídas resulte no percentual de 2% (dois por cento).